

Platinun Participações Ltda

CNPJ/MF nº 50.033.001/0001-00 - NIRE nº 35.260.978.239

Instrumento Particular de Contrato Social por Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima

Aurélio Uncini, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.504.902 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 086.330.128-20, com endereço profissional nesta Capital, na Rua Onze de Junho nº 737, apto. 12, Vila Clementino, CEP 04041-052; único sócio da Platinun Participações Ltda., com sede na Rua Onze de Junho nº 737, apto. 12, Sala 02, Vila Clementino, CEP 04041-052, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.260.978.239, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 50.033.001/0001-00, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1. O sócio aprova a transformação do tipo societário da sociedade, transformando-a de sociedade limitada para sociedade por ações, por ser referida medida conveniente aos interesses sociais. Em face desta deliberação, a Sociedade passará a ser denominada "Platinun Participações S/A.", e será regida por seu Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, em continuação e sucessão da sociedade limitada ora transformada, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do seu tipo jurídico. 2. Em vista da transformação acima mencionada, resolvem o sócio, que passará a ser chamado de acionista, sendo que, as 1.000 (um mil) quotas, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passam a ser ações ordinárias nominativas, com direito de voto e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada. Dessa forma, o capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuída: **Acionistas - Ações - Valor (R\$):** Aurélio Uncini - 1.000 - 1.000,00; Total - 1.000 - 1.000,00. 3. Ficou decidido que o Administrador Aurélio Uncini acima qualificado, passa a ter a denominação de Diretor sem denominação específica. O Diretor declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 4. Em decorrência das deliberações supras, fica transformada a Platinun Participações Ltda. na Sociedade por ações denominada Platinun Participações S/A., para a qual passam automaticamente todos os direitos e obrigações da sociedade ora transformada. 5. Foi ainda aprovada e fixada a remuneração global da Diretoria no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) anual, a ser distribuída ao Diretor. De acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, terá mandato pelo prazo de 3 (três) anos ou até que venha a ser substituído por novo ato dos acionistas em Assembleia Geral. 6. A Sociedade ora transformada será regida, a partir desta data, pelos Artigos e condições constantes do Estatuto Social que segue anexo ao presente instrumento, fazendo parte integrante do mesmo. 7. As partes deliberam ainda que, por se encontrar o capital social totalmente realizado, os sócios ficam dispensados de efetuar o depósito previsto no inciso III do Artigo 80 da Lei no 6.404/76. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes acima o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma. São Paulo, 19 de Abril de 2023, assinado eletronicamente - Aurélio Uncini - Acionista/Diretor. Visto do advogado: assinado eletronicamente - Marcelo Reis de Souza - OAB/SP 320.314. Jucesp sob NIRE nº 3530061439-9 e nº 169.626/23-4 em 02/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social da Platinun Participações S/A. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração:** Artigo 1º - A sociedade anônima, opera sob a denominação de Platinun Participações S/A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Onze de Junho nº 737, apto. 12, Sala 02, Vila Clementino, CEP 04041-052, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo Único - A companhia poderá, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. Artigo 3º - A companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social:** Artigo 4º - A companhia tem por objeto social exclusivo a participação no capital social de empresas não financeiras, na qualidade de sócia ou acionista, atuando como Holding. **Capítulo III - Capital Social:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente. Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas assembleias gerais, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 7º - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, respeitada a proporção do número de ações que possuírem. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, passível de reeleição, composta, no mínimo, por 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, sendo todos Diretores sem denominação específica. Nos termos da lei, a diretoria poderá ser destituída a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete aos Diretores a) representar a companhia em juízo ou fora dele ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; b) administrar e gerir os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a companhia junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções; c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade; d) receber e dar quitação de quantias ou valores; e) representar a companhia junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores; f) representar a companhia perante qualquer empresa investida, na qualidade de sócio ou acionista. Artigo 9º - Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, à Diretoria compete administrar e representar a Companhia, possuindo poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, nos termos deste Estatuto. Artigo 10º - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como a compra de bens móveis e imóveis, a venda, alienação ou gravame de bens móveis ou imóveis, escrituras de qualquer natureza, quaisquer contratos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), empréstimo com bancos ou terceiros, deverão ter aprovação expressa dos acionistas que representem a maioria do capital social, podendo referida aprovação ser efetuada através de autorização assinada com firma reconhecida. Parágrafo Primeiro - A sociedade se obriga mediante a assinatura isolada de um Diretor, observadas as condições previstas neste Estatuto. Parágrafo Segundo - A sociedade também poderá ser representada por 01 (um) Procurador, constituído pelo Diretor; Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre assinadas isoladamente pelo Diretor. Parágrafo Quarto - Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por procurador ou por funcionário da companhia, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados em Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 11º - O Conselho Fiscal não será permanente e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará, apenas, nos exercícios social em que for instalado, a pedido de acionista. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral. Artigo 12º - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de acordo com o interesse da Sociedade e com a legislação em vigor, sendo esses valores levados à conta de despesas da Sociedade. Artigo 13º - Os administradores declaram que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Capítulo V - Assembleias Gerais:** Artigo 14º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, quando os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei. Parágrafo Único - As Assembleias serão presididas por um Diretor e secretariadas por um acionista ou não, por ele escolhido na oportunidade. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 15º - O exercício social começará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço e outros relatórios da situação financeira da Sociedade, conforme determinação legal. Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ter a destinação estabelecida neste Estatuto. Artigo 16º - O lucro líquido, como definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço da Companhia, terá, pela ordem, a seguinte destinação: a) constituição da Reserva Legal; b) constituição de Reservas de Contingência e de Lucros a Realizar, mediante proposta da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral; c) pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da mencionada Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos, inclusive os intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com a letra "c" do caput deste artigo. Artigo 17º - O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros/Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade. **Capítulo VIII - Liquidação:** Artigo 18º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante. **Capítulo IX - Alterações:** Artigo 19º - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral, podendo, ainda, os acionistas, mediante maioria de votos, observando os demais preceitos legais. **Capítulo X - Lei Aplicável:** Artigo 20º - Este Estatuto rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e modificações contidas na Lei 9.457 de 1997 e Lei 10.303 de 2001. **Capítulo XI - Do Foro:** Artigo 21º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este Contrato Social. assinado eletronicamente Aurélio Uncini - Acionista/Diretor; Visto do Advogado assinado eletronicamente Marcelo Reis de Souza - OAB/SP 320.314.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/platinun-participacoes-ltda-instrumento-particular-de-contrato-social-por-transformacao-de-sociedade-empresaria-limitada-em-sociedade-anonima/